



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI N.º 903
DE 13 DE MAIO 2013**

“Dispõe sobre a instituição, organização, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e também com sustentação no Art. 193, inciso XVIII, do mesmo Diploma Legal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura de Itabaianinha, Estado de Sergipe, é órgão colegiado permanente de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante e vinculado à Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Itabaianinha, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura do Município, bem como fomentar a articulação governamental com os demais federados.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Promover a integração do Município de Itabaianinha aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade dos programas, projetos e ações de interesse municipal.
- II – Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, de duração plurianual, em constante interação com os Planos Estadual e Nacional de Cultura;
- III – Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas, recomendações, moções e outros pronunciamentos relacionados com os objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- IV – Avaliar e apoiar os acordos e pactos com a União e o Estado de Sergipe, para a implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- V- Estabelecer cooperação com os movimentos culturais, sociais, entidades representativas, artísticos, sindicais, organizações não governamentais e demais entidades;
- VI – Incentivar a participação democrática na gestão das políticas de investimentos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

VII – Propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura do Município de Itabaianinha.

VIII – Auxiliar o Poder Executivo Municipal na elaboração e/ou aprimoramento da legislação cultural de Itabaianinha

IX – Emitir e discutir pareceres sobre projetos culturais;

X – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI – Promover a criação e apreciação do Fundo Municipal de Cultura de Itabaianinha;

XII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura do Município de Itabaianinha;

XIII – Propor políticas de intercâmbio cultural regional, estadual e nacional;

XIV – Articular, promover e participar das diversas manifestações culturais do Município;

XV – Fiscalizar a administração dos recursos e financiamentos destinados à Secretaria Municipal de Cultura;

XVI – Emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

XVII – Posicionar-se com relação aos eventos que farão parte do calendário cultural do Poder Público de Itabaianinha;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Itabaianinha será composto por **oito membros titulares e oito membros suplentes**, recrutados dentre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Itabaianinha é detentor do voto de qualidade;

§ 2º - O Secretário Geral do Conselho será eleito dentre os membros com o respectivo suplente;

§ 3º - Será indicado, para cada membro titular, um respectivo suplente;

§ 4º - A quebra do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção do seu mandato;

§ 5º - O conselheiro que deixar de participar de duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o período de seis reuniões intercaladas, durante o período de um ano, perderá automaticamente o mandato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 6º - Em caso de vaga do Conselheiro tutelar, será substituído pelo conselheiro suplente;

§ 7º - Ouvido o Plenário, será concedida licença ao Conselheiro, por período não superior a dois anos;

§ 8º - O Conselheiro exerce função de relevante importância para o interesse público e o seu exercício, nos horários de convocação oficial de reuniões e durante o cumprimento de missões atribuídas pelo Conselho, tem prioridade sobre os cargos e funções de que sejam titulares na Administração Pública Municipal.

§ 9º - O mandato do Conselheiro Municipal de Cultura terá o prazo de dois anos, podendo ser prorrogado, através decreto municipal, por mais dois anos;

§ 10 - A Função de Conselheiro Municipal será considerada como relevante para a Administração Pública Municipal;

§ 11 - Será garantido ao Conselho o acesso direto às documentações administrativas e contábeis da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Integram a representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

IV - Um representante de Associações de Bairros;

V - Um representante de Entidades não governamentais;

VI - Dois representantes dos Artistas da cidade.

Art. 5º - São órgãos do Conselho Municipal da Cultura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único - As funções, organização e composição dos órgãos do Conselho Municipal de Cultura serão previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - A periodicidade das reuniões, bem como as convocações extraordinárias, serão de competência da Presidência do Conselho, não podendo exceder o intervalo máximo de trinta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 7º - A manutenção do Conselho Municipal de Cultura ocorrerá por conta das dotações orçamentárias do Poder Público Municipal.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Itabaianinha, Estado de Sergipe, será definido conforme Regimento Interno elaborado por seus membros, aprovado por maioria absoluta, no prazo de até sessenta dias, contados a partir da data da posse dos Conselheiros.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE,
EM 13 DE MAIO DE 2013.**


ROBSON CARDOSO HORA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
Certifico que este(a) <u>lei</u> foi
publicada em <u>13/05/13</u> , conforme Artigo
13, item XII da Constituição Estadual.
Itabaianinha/SE, <u>13/05/13</u>
DÉBORA LIMA SOARES
CPF: 021.150.785-78